



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1899

PROJETO DE LEI Nº 75/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ajuda financeira a estudantes residentes em Pirassununga, matriculados em estabelecimentos de ensino localizados além do território do município, especificamente para atender despesas de transporte, observadas as limitações e condições desta lei.

Parágrafo Único - O pagamento será feito diretamente à empresa transportadora em nome dos alunos beneficiados.

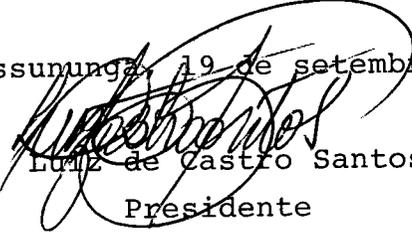
Artigo 2º)- O Executivo promoverá seleção entre os interessados, respeitada a disponibilidade econômica de cada um.

Artigo 3º)- Os beneficiados deverão comprovar a frequência às aulas, mensalmente, bem como seu desempenho.

Artigo 4º)- As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 1.883/88 e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1989.-


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 75189

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ajuda financeira a estudantes residentes em Pirassununga, matriculados em estabelecimentos de ensino localizados além do território do município, especificamente para atender despesas de transporte, observadas as limitações e condições desta lei.

Parágrafo Único - O pagamento será feito diretamente à empresa transportadora em nome dos alunos beneficiados.

Artigo 2º) - O Executivo promoverá seleção entre os interessados, respeitada a disponibilidade econômica de cada um.

Artigo 3º) - Os beneficiados deverão comprovar a frequência às aulas, mensalmente, bem como seu desempenho.

Artigo 4º) - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 1.883/88 e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de agosto de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 08, de 1989

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 09, de 1989

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 08, de 1989

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 09, de 1989

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que ora levamos à apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a destinar ajuda financeira a estudantes residentes em Pirassununga matriculados em estabelecimentos de ensino localizados além do território do Município, especificamente para atender despesas de transporte, observadas as limitações e condições prevista na lei.

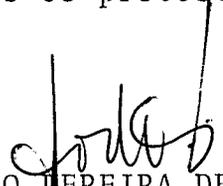
Tal medida foi motivada em virtude de reivindicação formulada pela Associação Universitária de Pirassununga, através dos autos do Protocolado N° 1.198/88, que após estudos levados a efeito foi providenciado o projeto de lei ora encaminhado para apreciação dos nobres edis.

É também proposta a revogação da lei 1.883, de 25 de agosto de 1.988, que dispõe sobre a matéria, pelo fatos narrados no parecer da Assessoria Jurídica constante de fls.43 do autos do protocolado acima mencionado, onde também são feitas justificativas em torno do projeto.

Assim, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo para o projeto, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Em anexo, cópia da lei n° 1.883/88 e do parecer da Assessoria Jurídica.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO FERREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, AGO, 28, 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.883/88 -

"Autoriza o Executivo a conceder ajuda financeira a estudantes".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a colaborar com as pessoas residentes no Município e que estudem fora, concedendo-lhes ajuda financeira para atender suas despesas com transporte, observadas as limitações e condições desta lei.

Artigo 2º)- O valor dessa ajuda será estabelecida em Decreto, não devendo ultrapassar o limite de até Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), por aluno.

Parágrafo Único - A ajuda aos alunos poderá ser dada mediante pagamento direto à empresa transportadora, em nome dos beneficiados, como se estabelecer em regulamento.

Artigo 3º)- Os estudantes beneficiados por essa ajuda deverão comprovar sua frequência às aulas, bem como nota mínima 05 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.

Artigo 4º)- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 500.000,00 - (quinhentos mil cruzados), destinados a custear as despesas que advirão desta lei.

Parágrafo Único - Os créditos autorizados - neste artigo serão cobertos com recursos a que alude o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de agosto de 1.988.

Publicada na Portaria.
Data supra.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/..-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA



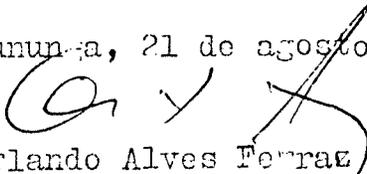
PROTOCOLO 1 198/88

Pela simples leitura da lei 1 883/88 extrai-se o entendimento de que ela foi editada para vigorar apenas e tão-somente de agosto de 1 988 até dezembro do mesmo ano. É que para esses cinco meses a dotação consignada nos artigos 2º e 4º poderia atender o desiderato legal. Hoje, com a corrosão da moeda verificada no período, as importâncias de "Cz\$. 10.000,00 por aluno" e "Cz\$. 500.000,00 destinados a custear as despesas que advirão desta lei" se tornaram insuficientes para atender a finalidade.

A solução é editar-se nova lei com o objetivo de se adaptar à realidade, mais flexível em seu aspecto econômico-financeiro justamente para enfrentar a defasagem, cuidando ainda de tornar perene a sua execução.

É o parecer, sub-censura.

Pirassununga, 21 de agosto de 1 989


Orlando Alves Ferraz

Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

06
A

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 75/89

Autoria: Executivo Municipal

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre ajuda financeira a estudantes residentes em Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 1989.


Rubens Santos Costa

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

07
/

PARECER Nº _____

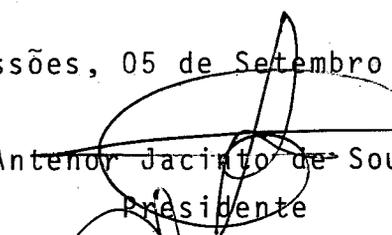
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Ao Projeto de Lei nº 75/89

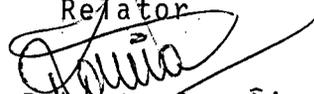
Autoria: Executivo Municipal

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre ajuda financeira a estudantes residentes em Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 1989.


Antenor Jacinto de Souza
Presidente

Elias Mansur
Relator


Roberto Corrêia
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.997/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ajuda financeira a estudantes residentes em Pirassununga, matriculados em estabelecimentos de ensino localizados além do território do município, especificamente para atender despesas de transporte, observadas as limitações e condições desta lei.

Parágrafo Único - O pagamento será feito diretamente à empresa transportadora em nome dos alunos beneficiados.

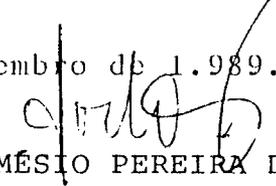
Artigo 2º)- O Executivo promoverá seleção entre os interessados, respeitada a disponibilidade econômica de cada um.

Artigo 3º)- Os beneficiados deverão comprovar a frequência às aulas, mensalmente, bem como seu desempenho.

Artigo 4º)- As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 1.883/88 e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração